



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5644/15

INCLUI OS PARÁGRAFOS 2º, 3º, 4º E 5º,  
RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ARTIGO 156, DA LEI Nº 2.591-A/92, PARA  
PREVER A DOAÇÃO DE MERCADORIAS  
APREENDIDAS OBJETO DE COMÉRCIO  
IRREGULAR A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E  
ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL  
DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL.

**Autor:** Ver. Hélio Carlos

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e renumera o parágrafo único do artigo 156, da Lei nº 2.591-A/92, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 156. (...)

§1º (...)

§2º As mercadorias poderão ser doadas às entidades assistências e associações de proteção animal, declaradas de utilidade pública municipal, conforme o disposto na Lei nº 4.517/2006 e suas alterações.

§3º As doações previstas nesta Lei serão precedidas de laudo de avaliação emitido por comissão especialmente nomeada pela Prefeitura, a fim de se estabelecer um critério equitativo de distribuição.

§4º Tratando-se de produtos alimentícios perecíveis, serão verificadas pela vigilância sanitária sua validade e possibilidade de consumo sem riscos para a saúde das pessoas, antes de se proceder à distribuição.

§5º As entidades assistenciais e associações de proteção animal que atendam ao disposto no parágrafo 2º do caput deste artigo, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

cientificadas desta Lei, a fim de manifestarem seu interesse em particular da distribuição das mercadorias mencionadas no caput deste artigo”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
Agnaldo Perugini

**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Vagner Márcio de Souza  
**CHEFE DE GABINETE**